

**KINERET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS**

CNPJ: 28.796.986/0001-77

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

(CNPJ: 16.695.922/0001-09)

**Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis
Em 31 de março de 2024**

Maringá – PR, 28 de junho de 2024.


Aos
Administradores e Cotistas do
KINERET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 28.796.986/0001-77
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Encaminhamos, por intermédio da presente, para apreciação e análise de Vs. Sas., **Relatório dos Auditores Independentes**, sobre as demonstrações financeiras levantadas em 31 de março de 2024.

Colocamo-nos à disposição de Vs. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que julgarem necessários.

Atenciosamente,



AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6

KINERET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 28.796.986/0001-77
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Em 31 de março de 2024

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, 4 a 8

Demonstrativo da Posição Financeira, 9

Demonstração do Resultado, 10

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, 11

Demonstração dos Fluxos de Caixas, 12

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis, 13 a 39

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos

Administradores e Cotistas do

KINERET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **KINERET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (“Fundo”)**, administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2024 e a respectiva demonstração do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixas para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **KINERET FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (“Fundo”)** em 31 de março de 2024 e as mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixas para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

a) Mensuração e avaliação do valor recuperável dos direitos creditórios

Em 31 de março de 2024, o Fundo KINERET FIDC possuía 81,77% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em direitos creditórios. Devido ao fato desse ativo ser um dos principais elementos que influenciam o Patrimônio Líquido e o reconhecimento de resultado do Fundo KINERET FIDC, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, esse assunto foi considerado como significativo para nossa auditoria.

b) Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Com o objetivo de avaliar a adequação da propriedade e custódia dos investimentos, nosso escopo resumido de auditoria foi o seguinte:

- Obtenção da composição dos investimentos e confronto com os seus respectivos registros contábeis;
- Inspeção física por amostragem dos documentos que comprovem os lastros dos ativos investidos pelo Fundo;
- Análise das aquisições do período;
- Análise das vendas/baixas do período;
- Análise do relatório de lastros;
- Análise da constituição da provisão para perdas de créditos;
- Análise dos juros provisionados e do valor presente da carteira em 31/03/2024;
- Análise da avaliação adotada para os investimentos em 31/03/2024; e
- Avaliação das divulgações efetuadas nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis do Fundo.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos que os processos adotados pela Administradora são apropriados com relação ao lastro e avaliação dos investimentos realizados, no contexto das demonstrações financeiras do Fundo tomadas como um todo.

Outros assuntos

Demonstrações financeiras comparativas

As demonstrações financeiras de 31 de março de 2023, utilizadas para fins de comparação foram auditadas por outros auditores independentes, que emitiram em 04 de julho de 2023, relatório de auditoria sem modificações.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração do Fundo é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante.

Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável, dentro das prerrogativas previstas nas Instruções CVM aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios, pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis individuais, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração do Fundo.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

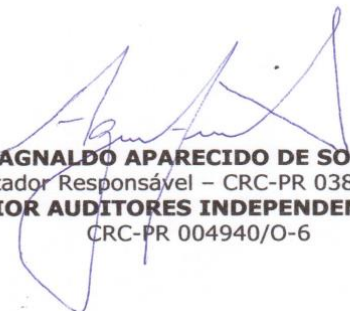
Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis individuais do exercício corrente e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não devesse ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Maringá – PR, 28 de junho de 2024.



AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6

Kineret Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.796.986/0001-77

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Kineret Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.796.986/0001-77

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Demonstração da Posição Financeira

Em 31 de março de 2024 e 2023

(Em milhares de reais)

Ativo	Qtde	% sobre o patrimônio líquido			
		31.03.2024	31.03.2023		
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)		21	0,02	372	0,64
Disponibilidades		21	0,02	372	0,64
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)		14.613	16,89	21.064	36,18
Títulos e valores mobiliários privados	9.611	11.679	13,50	19.549	33,58
Fundos de investimento - Instrução CVM 555	177.041	2.934	3,39	1.515	2,60
Direitos Creditórios (Nota 6)		70.761	81,77	36.453	62,62
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios		68.727	79,42	35.563	61,09
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios (Nota 6.a.i)	5.348	72.795	84,12	39.519	67,88
(-) Provisão para perdas por redução no valor recuperável (Nota 6.d)		(4.068)	(4,70)	(3.956)	(6,79)
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		2.034	2,35	890	1,53
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios (Nota 6.a.ii)	5	2.050	2,37	890	1,53
(-) Provisão para perdas por redução no valor recuperável (Nota 6.d)		(16)	(0,02)	-	-
Outros valores a receber		1.259	1,46	844	1,45
Direitos creditórios a liquidar (Nota 6.e)		1.021	1,18	844	1,45
Demais valores a receber		238	0,28	-	-
Total do ativo		86.654	100,14	58.733	100,89
Passivo					
Valores a pagar		118	0,14	514	0,89
Taxa de administração e gestão (Nota 12)		54	0,06	27	0,05
Taxa de cobrança (Nota 12)		40	0,05	40	0,07
Taxa de consultoria (Nota 12)		23	0,03	23	0,04
Demais valores a pagar		1	-	-	-
Direitos creditórios a pagar		-	-	7	0,01
Direitos creditórios a identificar (Nota 6.f)		-	-	417	0,72
Total do passivo		118	0,14	514	0,89
Patrimônio líquido		86.536	100,00	58.219	100,00
Total do passivo e patrimônio líquido		86.654	100,14	58.733	100,89

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Kineret Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.796.986/0001-77

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Kineret Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.796.986/0001-77

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Demonstração do Resultado

Exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2023

(Em milhares de reais)

Composição do resultado do exercício	31.03.2024	31.03.2023
Direitos creditórios	17.452	14.124
Apropriação de rendimentos	17.581	15.425
(-) Provisão para perdas por redução no valor recuperável (Nota 6.d)	(129)	(1.301)
Títulos e valores mobiliários	2.692	3.556
Títulos privados	2.592	3.355
Receitas	2.592	3.355
Cotas de fundos de investimento (Nota 5)	100	201
Reconhecimento de ganhos	100	201
Despesas	(827)	(950)
Taxa de consultoria (Nota 12)	(240)	(263)
Taxa de cobrança (Nota 12)	(240)	(240)
Taxa de administração e gestão (Nota 12)	(199)	(217)
Tarifas bancárias e despesas cartorárias	(89)	(117)
Cetip	(25)	(27)
Auditoria e taxa de custódia	(18)	(38)
Taxa de fiscalização CVM	(11)	(20)
Demais despesas/receitas	(5)	(28)
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	19.317	16.730

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Kineret Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.796.986/0001-77

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Kineret Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.796.986/0001-77

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2023

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

	<u>31.03.2024</u>	<u>31.03.2023</u>
Patrimônio líquido no início do exercício	58.219	80.489
Representado por: 85,83 cotas a R\$ 678.268,360866 cada	58.219	-
Representado por: 150,41 cotas a R\$ 535.114,539964 cada	-	80.489
Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	19.317	16.730
Cotas emitidas (Nota 10.a)	9.000	-
12,72 cotas	9.000	-
Cotas resgatadas (Nota 10.c)	-	(39.000)
64,58 cotas	-	(39.000)
Variação decorrente da movimentação de cotas	-	(39.000)
Patrimônio líquido no final do exercício	86.536	58.219
Representado por: 98,55 cotas a R\$ 878.017,246762 cada	86.536	-
Representado por: 85,83 cotas a R\$ 678.268,360866 cada	-	58.219

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Kineret Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.796.986/0001-77

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Indireto

Exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2023

(Em milhares de reais)

	<u>31.03.2024</u>	<u>31.03.2022</u>
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido do exercício	<u>19.317</u>	<u>16.730</u>
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
Rendimento dos direitos creditórios	(3.812)	(1.563)
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	129	1.301
Ajuste a valor justo de títulos e valores mobiliários	(2.592)	(3.355)
Rendimentos com cotas de fundo de investimento	(100)	(201)
Taxa de administração e gestão não liquidadas	27	27
Taxa de consultoria não liquidada	-	23
Taxa de cobrança não liquidada	-	40
(=) Resultado ajustado	<u>12.969</u>	<u>13.002</u>
Variação de ativos e obrigações		
Títulos e valores mobiliários privados	10.462	(13.474)
Cotas de fundos de investimentos	(1.319)	143
Direitos creditórios	(30.624)	39.636
Outros valores a receber	(415)	124
Outros valores a pagar	(424)	(214)
Caixa líquido das atividades operacionais	<u>(9.351)</u>	<u>39.217</u>
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	9.000	-
Cotas resgatadas	-	(39.000)
Caixa líquido gerado nas atividades de financiamento	<u>9.000</u>	<u>(39.000)</u>
Variação no caixa e equivalentes de caixa	<u>(351)</u>	<u>217</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	<u>372</u>	<u>155</u>
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	<u>21</u>	<u>372</u>
Variação no caixa e equivalentes de caixa	<u>(351)</u>	<u>217</u>

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O Kineret Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (“Fundo”) iniciou suas operações em 02 de maio de 2018, sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado.

O Fundo destina-se a investidores profissionais, conforme definidos na regulamentação em vigor.

O objetivo do Fundo é a valorização de suas cotas, por meio da aquisição (i) de direitos creditórios dos respectivos cedentes, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais direitos creditórios, observado o atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento e (ii) ativos financeiros, conforme definidos abaixo.

O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio em um único direito creditório ou em um único cedente.

A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em direitos creditórios será necessariamente alocada pela gestora nos ativos financeiros, não havendo limite de concentração por ativo financeiro ou por emissor:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas com títulos de emissão do Tesouro Nacional, celebradas com as instituições financeiras autorizadas;
- (ii) títulos de emissão do BACEN e/ou operações compromissadas com títulos de emissão do BACEN, celebradas com as instituições financeiras autorizadas;
- (iii) cotas de emissão de fundos de investimento e/ou cotas de emissão de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de renda fixa e/ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária; e
- (iv) Certificados de Depósito Bancário – CDBs emitidos por uma instituição autorizada, com baixo risco de crédito.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do cedente, da administradora, do custodiante, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da administradora e da gestora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo inclusive ocorrer perda do capital investido.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e as orientações emanadas da CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 28 de junho de 2024 que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados de acordo com a intenção de negociação, na categoria “Títulos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado” que inclui os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado.

Títulos e valores mobiliários de renda fixa

Os títulos e valores mobiliários privados são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor de mercado com base na variação de seus respectivos indexadores e condições de emissão. Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de “Títulos Privados - Receitas”.

Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustados diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimentos, sendo a melhor estimativa da Administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Cotas de fundos de investimento - Reconhecimento de ganhos”.

d) Direitos creditórios

O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

- (i) **A vencer** – os direitos creditórios vincendos são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.
- (ii) **Vencidos** - Os direitos creditórios quando vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

- (i) **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente
- (ii) **Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Kineret Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.796.986/0001-77

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2024

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora sendo estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

e) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, a provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

f) Fluxo de caixa

Para fins da demonstração de fluxo de caixa o Fundo utiliza o método indireto.

Os valores considerados como caixa equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações financeiras com conversibilidade imediata.

3.1. Normas emitidas, mas ainda não adaptadas

A resolução emitida, mas ainda não adaptada até a data de emissão das demonstrações financeiras do Fundo, está descrita a seguir:

Resolução	Emitida por	Descrição	Vigência
Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022	Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos Fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os Fundos.	Estas Resoluções entraram em vigor em 02 de outubro de 2023, com prazo para adaptação até 29 de novembro de 2024, e revogou a Instrução 356.
Resolução CVM nº 181, de 28 de março de 2023			
Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023			
Resolução CVM nº 187, de 27 de setembro de 2023			
Resolução CVM nº 200, de 12 de março de 2024			
		Altera a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.	

A administradora do Fundo está avaliando potenciais impactos e, neste momento, não se espera que a adoção da resolução especificada acima tenha impacto relevante sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Kineret Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.796.986/0001-77

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras**Exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2024**

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Caixa e equivalentes de caixa

Em 31 de março de 2024 o saldo de caixa do Fundo é R\$ 21 (R\$ 372 em 2023), e está representando por depósito bancário a vista.

5. Títulos e valores mobiliários**Em 31 de março de 2024**

Títulos e valores mobiliários	Qtde	Valor de mercado	Faixa de vencimento
Títulos e valores privados			
Certificados de Depósitos Bancários	9.611	11.679	Acima de 1 ano
Cotas de fundos de investimento			
Renda Fixa			
ID RF Longo Prazo FIC FI (a)	1.460	1.600	Sem vencimento
FIC FI RF REF Bradesco Empresa DI Federal (b)	175.581	1.334	Sem vencimento

Em 31 de março de 2023

Títulos e valores mobiliários	Qtde	Valor de mercado	Faixa de vencimento
Títulos e valores privados			
Certificados de Depósitos Bancários	18.140	19.549	Acima de 1 ano
Cotas de fundos de investimento			
Renda Fixa			
FIC FI RF REF Bradesco Empresa DI Federal (b)	222.337	1.515	Sem vencimento

(a) O ID RF Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, constituído em 05 de abril de 2023 sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas atividades em 01 de junho de 2023. Tem como objetivo proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento, doravante denominados FIs, com carteira de longo prazo, disponíveis no mercado. Até emissão deste relatório o fundo não possui demonstração financeira auditada

(b) O Bradesco Corporate Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciado DI ("Bradesco Corporate") iniciou suas atividades em 1º de agosto de 2003, e foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. Destina-se a clientes pessoa jurídica, conforme segmentação de clientes definida pelo Bradesco, ou que sejam enquadrados na

hierarquia da segmentação estabelecida pelo Grupo Bradesco, e tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas, rentabilidade que busque acompanhar as variações das taxas de juros praticadas pelo Certificado de Depósitos Interbancários - CDI, através da atuação preponderante no mercado de taxa de juros doméstica. O Bradesco Corporate pretende atingir seu objetivo através da aplicação em cotas de fundos de investimento. O Fundo pode concentrar 100% de seu patrimônio líquido em cotas de um mesmo fundo de investimento e em cotas de fundos de investimento do Administrador, da Gestora ou empresas a eles ligadas. O Bradesco Corporate somente pode investir em cotas de fundos cuja utilização de instrumentos financeiros derivativos tenha por objetivo a proteção das posições detidas à vista, limitado a uma vez seu patrimônio líquido, sendo vedado o uso para posicionamento ou alavancagem. As demonstrações contábeis do Bradesco Corporate, referente exercício social findo em 31 de julho de 2023, com emissão do relatório do auditor independente em 17 de outubro de 2023, sem modificação de opinião.

O Fundo auferiu receitas cotas de fundos no montante de R\$ 100 (R\$ 201 em 2023) registradas na rubrica de “Cotas de fundos de investimento - Reconhecimento de ganhos”, e com títulos e valores mobiliários privados no montante de R\$ 2.592 (R\$ 3.355 em 2023) registradas na rubrica de “Títulos Privados - Receitas”.

6. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios deverão ser de empresas sediadas no território nacional, cuja natureza:

- (i)** Decorrentes de operações (a) de compra e vendas de mercadorias já entregues; (b) de serviços já prestados; (c) de cartão de crédito; e (d) realizadas em quaisquer segmentos listados na Instrução CVM vigente, incluindo, mas não limitado à financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços; e
- (ii)** Representados por Cédulas de Crédito Bancário;
- (iii)** Até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, Cédula de Produtor Rural;
- (iv)** De natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM 356;
- (v)** Performados ou não performados;
- (vi)** De existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações constituídas; e
- (vii)** Originados tanto de devedores quanto de cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (viii)** Que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
- (ix)** Nota Comercial e Nota Promissória, ambas disciplinadas conforme legislação.

Kineret Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.796.986/0001-77

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

i. Operação sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de março de 2024

Direitos creditórios	Posição	Valor nominal	Taxa Média das operações (%)	Valor contábil	Provisão	Vencimentos					Acima 361
						0-30	31-60	61-90	91-180	181-360	
Duplicata	A vencer	34.922	38,40	33.396	(15)	17.372	5.562	5.617	3.961	532	352
Duplicata	Vencido	4.296	33,81	4.295	(2.526)	990	682	101	41	-	2.481
CCB Digital	A vencer	1.511	29,43	1.151	(66)	101	96	88	191	223	452
CCB Digital	Vencido	303	15,40	304	(259)	39	22	8	34	82	119
Duplicata de serviço	A vencer	14.134	37,64	13.752	(15)	12.172	1.164	127	166	55	68
Duplicata de serviço	Vencido	825	24,14	825	(10)	696	128	1	-	-	-
Nota comercial	A vencer	11.650	38,04	10.369	(160)	1.183	893	1.005	2.713	3.199	1.376
Nota comercial	Vencido	652	63,15	652	(42)	230	99	323	-	-	-
Confissão de dívida	A vencer	315	0,21	312	-	3	3	3	9	18	276
Confissão de dívida	Vencido	248	31,44	249	(248)	-	9	19	19	56	146
Contrato	A vencer	165	56,51	140	-	32	-	15	43	50	-
Cheque	A vencer	6.455	32,95	6.283	(1)	233	5.043	177	830	-	-
Cheque	Vencido	1.067	38,91	1.067	(726)	80	105	179	3	10	690
		76.543		72.795	(4.068)	33.131	13.806	7.663	8.010	4.225	5.960

Kineret Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.796.986/0001-77

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras**Exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2024**

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 31 de março de 2023

Direitos creditórios	Posição	Valor nominal	Taxa média das operações (%)	Valor contábil	Provisão	Vencimentos					
						0-30	31-60	61-90	91-180	181-360	Acima 361
Duplicata	A vencer	28.197	34,79	27.314	(7)	16.362	6.167	2.596	1.574	615	-
Duplicata	Vencido	3.931	4,50	3.931	(2.792)	1.122	26	0	-	1.892	891
CCB Digital	A vencer	3.002	27,54	2.226	(182)	131	139	135	342	564	915
CCB Digital	Vencido	171	9,14	171	(140)	38	19	-	13	56	45
Nota comercial	A vencer	3.265	44,64	3.265	-	544	544	544	1.088	544	-
Confissão de dívida	A vencer	453	5,04	432	-	10	10	3	30	67	312
Confissão de dívida	Vencido	146	8,33	146	(140)	6	-	-	-	-	140
Cheque	A vencer	1.055	43,98	1.024	(1)	615	409	-	-	-	-
Cheque	Vencido	723	25,60	723	(685)	38	-	-	-	685	-
Contrato físico	A vencer	347	55,02	237	(7)	16	15	-	43	72	90
Contrato físico	Vencido	50	55,12	50	(1)	33	17	-	-	-	-
Total		41.340		39.519	(3.955)	18.915	7.346	3.279	3.090	4.495	2.393

Kineret Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.796.986/0001-77

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

ii. Operação com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de março de 2024

Direitos creditórios	Posição	Valor nominal	Taxa Média das operações (%)	Valor contábil	Provisão	Vencimentos					Acima 3601
						0-30	31-60	61-90	91-180	181-360	
CCB Digital	Vencido	28	29,04	28	(14)	-	-	-	28	-	-
Nota comercial	Vencido	216	100,00	216	(2)	216	-	-	-	-	-
Duplicata	A vencer	1.861	26,79	1.806	-	-	1.806	-	-	-	-
		2.105		2.050	(16)	216	1.806	-	28	-	-

Em 31 de março de 2023

Direitos creditórios	Posição	valor nominal	Taxa média das operações (%)	valor contábil	Provisão	Vencimentos					Acima 361
						0-30	31-60	61-90	91-180	181-360	
CCB Digital	A vencer	126	28,87	115	-	14	14	13	38	36	-
Nota comercial	A vencer	789	24,05	775	-	-	154	621	-	-	-
Total		915		890	-	14	168	634	38	36	-

Kineret Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.796.986/0001-77

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras**Exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2023**

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Composição dos 5 maiores cedentes:**Em 31 de março de 2024**

Descrição	Quantidade	A vencer	Vencido	Total	% direitos creditórios	Provisão
Cedente 1	292	5.662	-	5.662	8	(15)
Cedente 2	11	5.202	-	5.202	7	-
Cedente 3	2	4.911	-	4.911	7	-
Cedente 4	1	4.657	-	4.657	6	-
Cedente 5	122	4.086	-	4.086	5	(23)
Demais cedentes	4.925	42.693	7.634	50.327	67	(4.046)
Total	5.353	67.211	7.634	74.845	100	(4.084)

Em 31 de março de 2023

	Quantidade	A vencer	Vencidos	Total	% direitos creditórios	Provisão
Cedente 1	496	11.991	770	12.761	32	(11)
Cedente 2	360	3.864	13	3.877	10	-
Cedente 3	6	3.265	-	3.265	8	-
Cedente 4	727	2.689	171	2.860	7	-
Cedente 5	271	2.668	-	2.668	7	(322)
Demais cedentes	2.919	10.911	4.067	14.978	37	(3.623)
Total	4.779	35.388	5.021	40.409	100	(3.956)

iii. Movimentação dos direitos creditórios

Direitos creditórios	Exercício findo em 31/03/2024	De 06/09/2022 a 31/03/2023
Saldo inicial	40.409	54.383
Aquisição de direitos creditórios	311.016	126.402
Liquidação de direitos creditórios	(295.380)	(148.554)
Direitos creditórios a liquidar	1.865	1.956
Direitos creditórios a identificar/pagar	(646)	(506)
Rendas com direitos creditórios	17.581	6.728
Saldo final	74.845	40.409

b) Critérios de elegibilidade

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido pelo Fundo deve atender, na data de aquisição, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

- i. O Fundo pode adquirir direitos creditórios vincendos e vencidos;
- ii. O Fundo pode adquirir direitos creditórios suportados por documentos emitidos por suporte analógico ou a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido;
- iii. O Fundo pode adquirir direitos creditórios cujos cedentes e/ou devedores estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- iv. O Fundo pode adquirir direitos creditórios de cedente cujos sacados estejam inadimplentes com o Fundo; e
- v. os recebíveis deverão ser enquadrados como direitos creditórios, de acordo com os termos definidos no regulamento e admitidos pela Instrução CVM nº 444/2006, observados os critérios de composição e diversificação da carteira estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento do Fundo.

c) Recompra de direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, que possuem coobrigação dos cedentes, podem ser recomprados por critérios estabelecidos pela consultoria. No exercício o montante recomprado foi de R\$19.779 (R\$ 23.393 em 2023), cujo valor de face era de R\$ 19.391 (R\$ 23.309 em 2023), gerando um resultado de R\$ (389) (R\$ 84 em 2023).

d) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada de acordo com os parâmetros definidos pela Administradora, observada as regras da Instrução CVM 489.

A carteira de direitos creditórios e a provisão para perdas por redução no valor de recuperação estão assim apresentadas:

Kineret Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.796.986/0001-77

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras**Exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2023**

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 31 de março de 2024

Direitos creditórios	Valor contábil	Vencimentos					Acima 360
		0-30	30-60	60-90	90-180	180-360	
Direitos creditórios a vencer	67.211	31.098	14.567	7.032	7.913	4.077	2.524
Provisão para perdas por redução no valor recuperável	(256)	(65)	(17)	(31)	(53)	(49)	(41)
Direitos creditórios vencidos	7.634	2.251	1.045	630	124	148	3.436
Provisão para perdas por redução no valor recuperável	(3.828)	(35)	(48)	(80)	(81)	(148)	(3.436)

Em 31 de março de 2023

Direitos creditórios	Valor contábil	Vencimentos					Acima 360
		0-30	30-60	60-90	90-180	180-360	
Direitos creditórios a vencer	35.388	22.220	887	6.837	1.814	2.747	883
Provisão para perdas por redução no valor recuperável	(197)	(21)	(26)	(14)	(49)	(64)	(23)
Direitos creditórios vencidos	5.020	1.238	61	-	13	2.632	1.076
Provisão para perdas por redução no valor recuperável	(3.759)	(23)	(14)	-	(13)	(2.632)	(1.076)

Movimentação da provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos:

	31/03/2024	31/03/2023
Saldo inicial	(3.956)	(2.655)
Constituição da provisão	(128)	(1.301)
Saldo final	(4.084)	(3.956)

e) Direitos creditórios a liquidar

O saldo na rubrica “Direitos creditórios a liquidar” no valor de R\$ 1.021 (R\$ 844 em 2023) apresentado no ativo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos devedores, cujo recebimento por parte do Fundo ocorre no 1º dia útil subsequente.

f) Direitos creditórios a identificar

O saldo na rubrica “Direitos creditórios a identificar” no valor de zero (R\$ 417 em 2023) apresentado no passivo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos devedores, cuja conciliação está pendente pela administradora.

7. Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os ativos financeiros e direitos creditórios do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no regulamento. O investidor, antes de subscrever/adquirir cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em cotas.

Risco de crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

Risco de liquidez dos ativos. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

Risco de mercado: Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

Risco de concentração. Não existirão limites de concentração por cedentes, devedores/sacados de direitos creditórios ou emissores de ativos financeiros. O total de obrigação ou de coobrigação de qualquer devedor/sacado ou cedente poderá vir a representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo. Da mesma forma, não haverá limite por ativo financeiro ou emissor do ativo financeiro. A inexistência de limites de concentração aumenta a exposição do patrimônio do Fundo aos riscos de crédito dos devedores/sacados e das cedentes dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como dos emissores dos ativos financeiros. Nesse sentido, caso os cedentes, devedores/sacados ou os emissores dos ativos financeiros deixem de cumprir com as suas obrigações referentes aos direitos creditórios elegíveis e/ou ativos financeiros, em razão da representação significativa da carteira do Fundo, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Risco de descasamento. uma vez que o Fundo não se utiliza de derivativos, e os direitos creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser adquiridos com taxas pré-fixadas, a incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo com base nessas aquisições buscam proporcionar rentabilização para os investidores das cotas. Assim caso ocorra uma elevação da taxa de juros posterior à aquisição dos direitos creditórios, gerará um descasamento entre a taxa de aquisição e a taxa de mercado no momento.

Riscos da liquidez no resgate das cotas. Caso ocorra resgate das cotas, em situações de anormalidade, e dado que a política de investimento permite concentrar até 100% em único direito creditório e em um único cedente, tal concentração pode acarretar dificuldades na alienação dos direitos creditórios pela gestora e ocasionar o não pagamento e/ou a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de direitos creditórios. O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. Não há, no Brasil, por exemplo, mercado secundário ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial ao Fundo, bem como afetar adversamente a rentabilidade das cotas.

Risco de descontinuidade. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios. Conforme previsto no regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela administradora, pelo custodiante, gestora ou pelas Cedentes dos direitos de crédito qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de resgate das cotas do fundo em direitos creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão no regulamento de que as cotas poderão ser resgatadas em direitos creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios.

Risco tributário. Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

Risco relacionado a fatores legais e regulatórios. O Fundo está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar

adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a Cedente, bem como o comportamento.

Risco de guarda da documentação relativa aos direitos creditórios. O custodiante será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios. Todavia, o custodiante poderá contratar uma empresa especializada na guarda de documentos para que realize a guarda do original dos documentos comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação de serviço garanta o efetivo controle do custodiante sobre a movimentação dos documentos comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo sob guarda da empresa especializada, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao Fundo, em termos de verificação da originação e formalização dos direitos creditórios. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 17 do regulamento, o custodiante realizará, diretamente, ou através de terceiros contratados, verificação periódica da documentação referente aos direitos creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada por amostragem após a cessão dos direitos creditórios, o Fundo poderá adquirir direitos creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço. Além disso, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de direitos creditórios ao Fundo. Devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de direitos creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. por isso, na eventualidade da cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa. Assim, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão e/ou termo de cessão e anexos poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos que venham a ser reclamados por terceiros e que tenham sido cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário. O Fundo não poderá reclamar direitos creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a direitos creditórios cedidos pagos por devedores/sacados a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos direitos creditórios cedidos ao Fundo. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, não podendo a administradora e a gestora virem a ser de qualquer forma responsabilizados por tais perdas.

Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos direitos creditórios, de forma a verificar a regularidade dos documentos e da cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no regulamento. Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos direitos creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na

formalização da cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos créditos cedidos.

Risco de Conflito de Interesses. Tal risco existe tendo em vista que, a administradora, respeitando o disposto no regulamento, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo, onde figurem como contraparte a administradora, as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da administradora e quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, ainda que todas as informações relativas a essas operações sejam objeto de registros analíticos segregados.

Risco relativo ao segmento de atuação. Como o Fundo atua numa multiplicidade de segmento de empresas de grande, pequeno e médio porte, há um risco associado à vulnerabilidade às oscilações conjunturais e fases de contração do ciclo econômico, assim como relacionado às taxas praticadas.

Risco de fungibilidade das cedentes. Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios cedidos ao Fundo diretamente para as cedentes, estas deverão repassar tais valores ao Fundo, nos termos dos contratos de cessão, entretanto não há garantia de que as cedentes repassarão tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida nos contratos de cessão, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da administradora, da gestora e do custodiante em razão de conduta diversa das cedentes nos termos dos contratos de cessão.

Risco de arresto ou bloqueio na conta corrente vinculada “Escrow”. Por força de ordem judicial, os recursos existentes na conta corrente vinculada poderão ser arrestados e/ou bloqueados, neste caso não poderá ser imputada qualquer responsabilidade a administradora, à gestora e ao custodiante, sobre tal ordem judicial, situação está, em que o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais.

Risco de fungibilidade do agente de cobrança. Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios inadimplidos diretamente para o agente de cobrança, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, este deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do contrato de cobrança, entretanto não há garantia de que o agente de cobrança repassará tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida no contrato de cobrança, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da administradora, gestora e do custodiante em razão de conduta diversa do agente de cobrança, nos termos do contrato de cobrança.

Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos direitos creditórios.

A administradora e o custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações das cedentes e/ou terceiros. A cessão de direitos creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do poder judiciário, caso realizada em: (i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos direitos creditórios, a cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso, (a) quando da cessão dos direitos creditórios, a cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a cedente, quando da celebração da cessão dos direitos creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos direitos creditórios ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processo de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra a cedente; e (iv) outros negócios jurídicos que já se encontrem vinculados, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Intervenção ou liquidação do custodiante e do banco liquidante. As contas correntes do Fundo serão mantidas no banco liquidante, o Banco Bradesco S.A. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destes, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e recuperados para o Fundo somente por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perda patrimonial.

Ausência de classificação de risco das cotas. O Fundo não possui classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, desde que permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das cotas.

Risco relacionado a fatores macroeconômicos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo, (b) inadimplência dos emissores dos ativos financeiros e/ou devedores/sacados dos direitos creditórios, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de cotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates.

Risco decorrente da multiplicidade de cedentes (risco do originador). O Fundo está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplas cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidas pelo Fundo ou pela administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as cedentes e os respectivos devedores/sacados podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela administradora. Caso os direitos creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores/sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor/sacado e a respectiva cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital. O Fundo pode adquirir direitos creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata física. Não existe um entendimento uniforme da doutrina, como jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco relativo a perdas em ações judiciais. O Fundo eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses junto ao poder judiciário, para a execução das cobranças e/ou defesa da eficácia dos direitos creditórios e de suas eventuais garantias. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações, notadamente, pela 22ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP (Processo: 0001561- 69.2001.8.26.0262), que nos casos de créditos cedidos por instituições financeiras ao Fundo, por não ser este integrante do sistema financeiro nacional e, por inexistir qualquer normatização nesse sentido, qual seja, manter a mesma natureza atribuída aos contratos bancários, considerou que os fundos não podem cobrar encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Sendo assim, caso o Fundo, durante a sua vigência, venha a adquirir créditos dessa natureza, poderá ocorrer propositura de ações judiciais contra o Fundo, formuladas pelos devedores/sacados perante o Judiciário, bem como reclamações junto ao Procon, entre outros órgãos. Não há, contudo, garantia de que o Fundo não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), o que poderá implicar, no caso de condenação, perdas patrimoniais ao Fundo.

Risco da cobrança judicial e extrajudicial. Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, a administradora ou terceiro por ela contratado poderá efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo. O Fundo, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para o Fundo.

Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das cotas. A Administradora e o agente de cobrança não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso o Fundo não disponha de recursos suficientes necessários para tanto. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo agente de cobrança de direitos creditórios inadimplidos podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios e sua respectiva cobrança.

Documentos comprobatórios – cobrança dos direitos creditórios inadimplidos. Os documentos comprobatórios podem não se caracterizar títulos executivos e, portanto, a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos podem não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressaltada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória. Dessa forma, a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos será mais demorada, sendo que esse procedimento, dependendo do Tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar em média 4 a 5 anos, o que pode ocasionar perdas ao Fundo e aos cotistas.

Riscos operacionais. As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no contrato de cessão, no regulamento, no contrato de cobrança, e no contrato de depósito, estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não se limitando a mecanismos de comunicação entre o cedente, a gestora, o custodiante, o agente de cobrança, o agente depositário e o administrador. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios não há garantia de que as trocas de informações entre o cedente, a gestora, o custodiante, o agente de cobrança, a administradora e o Fundo ocorrerão livre de erros. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das cedentes, da gestora, do custodiante, do administrador e do Fundo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos de crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Risco de ausência de histórico da carteira. Dada que a carteira do Fundo é composta por direitos creditórios pulverizados, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira do Fundo, no que tange aos direitos creditórios, o qual poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.

Risco de não performance dos direitos creditórios. De acordo com sua política de investimento, o Fundo poderá adquirir direitos creditórios não performados. Para o aperfeiçoamento da relação jurídica consignada em cada operação e para que haja a obrigação de pagamento por parte do sacado/devedor e, por consequência, originar os direitos creditórios que serão cedidos ao Fundo, é imprescindível que haja a efetiva performance dos direitos creditórios de titularidade dos cedentes. Assim sendo, fatores exógenos e alheios ao controle dos cedentes que possam prejudicar a performance das operações que, de algum modo, afetem negativamente a performance dos direitos creditórios cedidos ao Fundo podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os direitos creditórios cedidos ao Fundo não se perfeça.

Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora, o custodiante, as cedentes, a gestora, o consultor especializado, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de origemção. Não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir direitos creditórios suficientes para fazer frente à alocação mínima de investimento prevista no regulamento. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de origemção e de cessão de direitos creditórios. Adicionalmente, a cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio líquido do Fundo. Os direitos creditórios adquiridos ou subscritos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais direitos creditórios pelos devedores, ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso,

o Fundo pode sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de pré-pagamento. Os devedores de determinados direitos creditórios podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações decorrentes dos direitos creditórios, o que poderá resultar em recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao inicialmente esperado.

Risco Relacionado à limitação dos juros incidentes sobre os direitos creditórios. O Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estão sujeitos ao Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933 ("Lei da Usura"), o qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em quaisquer documentos de crédito celebrados por instituições não financeiras. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual o "dobro da taxa legal" a que se refere a Lei da Usura, podendo o mesmo ser entendido como 12% (doze por cento) ao ano ou como a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC ("SELIC"). A cobrança de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios acima do permitido pela Lei da Usura diretamente pelo Fundo, na qualidade de cessionário dos direitos creditórios, poderia ser questionada com base no argumento de que o Fundo não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões recentes proferidas pela 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caso se entenda que o FUNDO, na qualidade de cessionário dos direitos creditórios, está de fato sujeito às disposições da Lei da Usura, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os direitos creditórios pelo Fundo estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à taxa SELIC, podendo ocasionar impacto adverso econômico ao Fundo. Ademais, de acordo com a Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça ("Súmula 176"), "é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP". Dessa forma, caso os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo contemplem a cobrança de juros atrelados à taxa referencial para depósitos interfinanceiros no Brasil (CDI) apurada pela B3, ou outra taxa de juros divulgada pela B3 ou pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, a cobrança de tais juros poderia ser questionada com base na Súmula 176, caso em que o juízo competente deverá estipular novo critério de remuneração para tais Direitos Creditórios que, por sua vez, pode ser inferior à taxa de juros originalmente pactuada

Demais riscos. O Fundo poderá incorrer no risco de os direitos creditórios serem alcançados por obrigações assumidas anteriormente a cessão dos direitos creditórios pelas cedentes ao Fundo. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios consistem, (i) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em

processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das cedentes. Nestas hipóteses, os direitos creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações das cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente. A propriedade das cotas não confere aos cotistas propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas possuídas. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

a) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum *default* no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da administradora, onde são tomadas decisões para a constituição ou não de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

8. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, ainda que seja com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista.

Kineret Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.796.986/0001-77

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

O Fundo não operou com instrumentos financeiros derivativos, nos exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2023.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução do valor das cotas do Fundo e sua rentabilidade no exercício, foram as seguintes:

Exercícios	Rentabilidade (%)	Patrimônio líquido médio
Exercício findo em 31/03/2024	29,45%	72.451
Exercício findo em 31/03/2023	26,75%	72.009

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Características das cotas

O patrimônio do Fundo será formado por cotas sendo que as condições de emissão, subscrição, integralização e resgate aplicáveis às cotas estão descritas no regulamento.

As cotas terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares, correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão integralizadas e resgatadas nos termos previstos no regulamento.

b) Emissões e integralizações de cotas

Na emissão e integralização de cotas do Fundo, deve ser utilizado o valor da cota de fechamento do dia anterior, ao da efetiva disponibilidade dos recursos.

Nos exercícios findos em 31 de março de 2024 houve a integralização de 12,72 cotas representadas pelo montante de R\$ 9.000. No exercício findo em 31 de março de 2023 não houve integralização de cotas.

c) Resgates e amortizações de cotas

Os cotistas poderão solicitar o resgate de cotas a qualquer momento, observado o disposto no regulamento do Fundo, não havendo carência para solicitação de resgate.

O prazo para pagamento do valor do resgate das cotas é de 1 dia, contado da data de recebimento da solicitação pela Administradora. Os valores de resgate das cotas serão efetuados pela cota de fechamento do dia anterior ao do efetivo pagamento dos resgates aos cotistas.

Kineret Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.796.986/0001-77

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2024

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

No exercício findo em 31 de março de 2024 não houve resgate de cotas (no exercício findo em 31 de março de 2023 houve resgate de 64,58 cotas no montante de R\$ 39.000).

d) Negociação das cotas

As cotas do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

11. Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços ao Fundo

Administração:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Golden Asset Gestora de Recursos Ltda.
Custódia:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração de cotas:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente de cobrança:	Ásia Fomento Mercantil S.A.
Consultoria especializada:	Ásia Fomento Mercantil S.A.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários privados são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

12. Encargos do Fundo

O Fundo pagará ao Administrador, pelos serviços prestados ao Fundo, uma “Taxa de Administração Global” equivalente a 0,20 % ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ou uma remuneração mínima mensal de R\$ 53, ou máxima de R\$ 62, o que for maior. A Taxa de Administração Global possuirá como base o incidental sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada diariamente na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) na percentagem referida neste item, sendo devida como taxa global, corrigida

Kineret Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 28.796.986/0001-77

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – (“IPCA – IBGE”) considerando:

Administração, escrituração e distribuição, custódia e controladoria: 0,20% a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com o valor mínimo mensal de R\$ 12.

Taxa de gestão: valor fixo mensal de R\$ 0,54 (quinhentos e quarenta reais) ou máximo e R\$10;

Agente de cobrança: o valor fixo mensal de R\$ 20;

Consultoria especializada: o valor fixo mensal de R\$ 20;

A Taxa de Administração Global será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

O Fundo não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

Encargos	31/03/2024	31/03/2023
Taxa de consultoria	(240)	(263)
Taxa de cobrança	(240)	(240)
Taxa de administração e gestão	(199)	(217)

13. Classificação por agência classificadora de risco

As cotas emitidas pelo Fundo são destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, portanto está dispensada a obtenção de avaliação de riscos por agência de *rating*.

14. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelos auditores independentes relacionados ao Fundo que não aos serviços de auditoria externa.

15. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

16. Legislação Tributária

a) Imposto de renda

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 11.033/04, e demais normativos, os rendimentos auferidos pelos cotistas de fundos de investimento em renda fixa são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função:

- (i) Do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; e
- (ii) Do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

b) Imposto sobre operações financeiras

Os resgates quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor dos resgates das cotas realizados pelos cotistas, limitado ao rendimento da operação, e decrescente em função do prazo até a alíquota zero (após 30 dias da data da aplicação).

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na fonte e/ou IOF.

c) Lei nº 14.754/2023

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

- a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
- b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos

imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimentos em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica

17. Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, a gestor e a consultoria especializada, ou as partes a eles relacionados. Adicionalmente aos encargos do Fundo descritos na nota explicativa nº 12, o Fundo possui as seguintes transações com partes relacionadas:

a) Depósitos bancários

O Fundo efetua movimentação financeira em conta corrente mantida junto à administradora.

b) Fundo investido

A administradora do Fundo também é responsável pela administração do ID RF Longo Prazo Fundo de Investimento em Renda Fixa.

18. Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 10 de maio de 2023 foi deliberada e aprovada as seguintes demandas:

- a) a alteração do artigo 16, caput e Parágrafo 2º, do Regulamento do Fundo, referente a taxa de prestação de serviços de gestão e administração; e
- b) Alteração e consolidação do regulamento do Fundo.

19. Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação na demonstração contábeis.

20. Diretor e contador

David Rosset

Diretor

Igor de Carvalho Pimenta Fernandes

Contador CRC RJ – 124459/0
